

AUTÓGRAFO Nº 072/2019

PROJETO DE LEI Nº 061/2018

EMENTA: AUTORIZA A INCLUSÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS NA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º - Autoriza a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar de todas as unidades de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por merenda escolar orgânica a merenda escolar certificada, conforme legislação federal pertinente. Assim, entre outras especificações da legislação, os alimentos fornecidos na merenda escolar não poderão conter agrotóxicos em toda a cadeia produtiva de todos os seus itens e componentes.

Art. 2º - Os produtos orgânicos a serem incluídos na merenda escolar deverão receber selo de instituição certificadora, quanto à origem do produto, natureza e qualidade, além de se submeter à fiscalização de órgãos governamentais, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo Único - Os órgãos fiscalizadores, inclusive a vigilância Sanitária, periodicamente, coletarão amostras da merenda para análise e controle de qualidade.

Art. 3º - O cardápio da merenda adicionada de produtos orgânicos, a ser adotado nas unidades da rede pública escolar, será definido por nutricionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

Secretaria de Apoio Parlamentar da


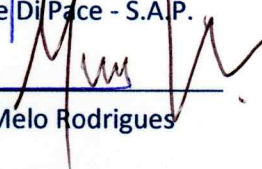
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019



Ivonete Ludgerio

Presidente

Simone Di Pace - S.A.P.

Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário